



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0006015-27.2016.8.16.0026

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial n.º 0006015-27.2016.8.16.0026, em que são requerentes as sociedades empresárias Administradora Schmidt S/A; Porcelana Schmidt S/A; Ponderosa – Administração, Indústria e Comércio S/A; Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA.; Reflorita Reflorestamento Itaquí LTDA; Ceramina Indústria de Cerâmica e Mineração LTDA; Mauá - Administradora de Bens S/A; CL – Indústria e Comércio S/A; Pomerania – Indústria e Comércio de Porcelanas S/A e TBW – Administração de Bens S/A, adiante nominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de movs. 7111 e 7112, manifestar-se conforme segue.

I – DECISÃO DE SEQ. 7111. ITEM 4. LOTES ARREMATADOS

A r. decisão de mov. 7111, em seu item 4, determinou a intimação desta Administradora Judicial para manifestação sobre a quitação integral dos bens arrematados por Emerson Veiga Moura (Lote 04 - mov. 6981), Franzotti Sociedade Individual de Advocacia (Lote 03 - mov. 6982), Aldo de Mattos Sabino Junior (Lote



06, movs 6531.2 e 6985) e Ubirata Lizete de Souza Leal (lote 04 do leilão 752446 movs. 6394.2 e 7108).

A fim de facilitar a localização dos dados de pagamento, esta Administradora Judicial copilou as informações na tabela em anexo, resumida a seguir:

ARREMATANTE	MOV.	ITBI E CUSTAS	MOV.	PAGAMENTO	MOV. COMPROVANTE DE PAGAMENTO	CARTA DE ARREMATACÃO
Aldo de Mattos Sabino Junior	6530.1	QUITADO	6985.3	QUITADO	6531.2	PENDENTE
Camaleao Comercio LTDA	6384.5	QUITADO	6717.2	PARCIAL	Entrada: 6394.3 E 6379.3; 1ª parcela: 6437.2; 2ª parcela: 6567.2; 3ª parcela: 6717.2; 4ª parcela: 7124.2; 5ª parcela: 7137.2;	PENDENTE
Édio Jose Finardi	6435.2	PENDENTE	-	QUITADO	6531.3	PENDENTE
Emerson Veiga Moura	6384.3	QUITADO	6981.5	QUITADO	6394.4	EXPEDIDA (mov. 7106.2)
Flavio Augusto Cavassin	6384.2	QUITADO	6727.3	QUITADO	6394.5	EXPEDIDA (mov. 6735.1)
Franzotti Sociedade Individual de Advocacia	6384.4	QUITADO	6982.3	QUITADO	6394.6	EXPEDIDA (mov. 7106.1)
Marcos Aurelio Oleskow Kotovicz	6435.4	QUITADO	6541.3 6541.5	QUITADO	6531.4	EXPEDIDA (mov. 6562.1)
Móveis Campo Largo Industria e Comercio LTDA, representado por Edson Luiz Marochi	6435.1	QUITADO	6842.2	PARCIAL	Entrada: 6531.5 E 6542.6; 1ª parcela: 6542.9; 2ª parcela: 6681.3; 3ª parcela: 6701.3; 4ª parcela: 6991.2; 5ª parcela: 6991.3; 6ª parcela: 7113.2;	PENDENTE



Perseverança Brasil Serviços, Comercio e Construtora LTDA, representada por Nilson Bonome	6435.3	PENDENTE	-	PARCIAL	Entrada: 6531.6;	PENDENTE
Ubirata Lizete de Souza Leal	6382.1	QUITADO	7108.6 7108.7 7108.8	PARCIAL	Entrada: 6394.2 E 6368.5; 1ª parcela: 6428.2; 2ª parcela: 6555.2; 3ª parcela: 6697.1; 4ª parcela: 6719.2; 5ª parcela: 6951.2; 6ª parcela: 6997.1; 7ª parcela: 7108.5;	PENDENTE

Neste sentido, é necessário pontuar que segundo a determinação deste d. juízo por meio do item 32 da r. decisão de mov. 6385.1, com o pagamento do ITBI e demais custas devidas é possível a expedição da correspondente Carta de Arrematação.

Pois bem. Da análise dos autos verificou-se que Emerson Veiga Moura, Flavio Augusto Cavassin, Franzotti Sociedade Individual de Advocacia e Marcos Aurelio Oleskow Kotovicz quitaram integralmente o bem arrematado, realizaram o pagamento do ITBI e que as Cartas de Arrematação foram expedidas.

O Sr. Aldo de Mattos Sabino Junior realizou o pagamento integral do bem arrematado e quitou o ITBI, opinando pela expedição da Carta de Arrematação em favor dele.

Por outro lado, o Sr. Édio Jose Finardi realizou o pagamento integral do bem arrematado, mas ainda não comprovou a quitação do ITBI. Opina-se, então, pela intimação do arrematante para comprovação do pagamento do ITBI, para possibilitar a expedição da Carta de Arrematação.



No que diz respeito aos arrematantes com pagamento parcelado, a Administradora Judicial constatou que Camaleão Comércio LTDA., Móveis Campo Largo Indústria e Comércio LTDA, e Ubirata Lizete de Souza Leal estão comprovando o pagamento das parcelas mensais estipuladas e já quitaram o ITBI,

A título de esclarecimento, o Arrematante Camaleão Comercio LTDA comprovou o pagamento da entrada e de apenas 5 das 24 parcelas pactuadas. O Arrematante Móveis Campo Largo Indústria e Comércio LTDA, comprovou o pagamento da entrada e de apenas 6 das 24 parcelas pactuadas. E o Arrematante Ubirata Lizete de Souza Leal comprovou o pagamento da entrada e de apenas 7 das 24 parcelas pactuadas. Assim, não há como ser expedida carta de arrematação, antes de ser comprovada a constituição da hipoteca judicial, conforme ressaltando nos editais de leilão de movs. 6354.

Por fim, no que tange o Arrematante Perseverança Brasil Serviços, Comercio e Construtora LTDA, representada por Nilson Bonome, a Administradora Judicial ressalta que, até o momento, não houve comprovação do pagamento do ITBI. Além disso, o Arrematante em questão só realizou o pagamento do valor de entrada (R\$ 828.000,00), no ato de arrematação, mas não comprovou o pagamento de nenhuma das 24 parcelas remanescentes.

Desse modo, opina-se pela intimação do Arrematante Perseverança Brasil Serviços, Comercio e Construtora LTDA, para comprovação do pagamento de todas as parcelas atrasadas, bem como do pagamento do ITBI.

II – PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DO QGC (SEQ. 7112)

A Administradora Judicial também foi intimada sobre a manifestação de seq. 7112, por meio da qual o Sr. FÁBIO JOSE DA SILVA, LUSIVALDO



RODRIGUES DO CARVALHO, MARIA VIEIRA SILVA, TATIANE DOS SANTOS RICI FREITAS e FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, alegam que seus incidentes de habilitação de crédito já transitaram em julgado, mas ainda não houve a retificação do Quadro Geral de Credores. Assim, requereram, com urgência, que fosse determinada a retificação do Quadro Geral de Credores.

Neste particular, a Administradora Judicial esclarece que os créditos devido aos peticionantes já foram retificados no Quadro Geral de Credores, nos exatos termos das sentenças proferidas nas impugnações crédito julgadas em apenso a este processo principal. Todavia, a consolidação do Quadro de Credores nos moldes do artigo 18 da Lei 11.101/05 será realizada, a fim de evitar tumulto processual, tão logo haja o trânsito em julgado de todos os incidentes de impugnações e habilitações de crédito retardatárias, momento em que haverá a inclusão e/ou retificação de todos os créditos e credores consoante determinado por este d. Juízo.

Destaca, porém, que não haverá prejuízo de recebimento de valores aos Credores, uma vez que a Recuperanda, que é quem promoverá o pagamento devido, também foi devidamente intimada das respectivas sentenças dos incidentes de impugnação/habilitação.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

i) expedição da Carta de Arrematação em favor do Sr. Aldo de Mattos Sabino Junior;



ii) intimação do Arrematante Édio Jose Finardi para comprovação do pagamento do ITBI;

iii) seja comprovada a constituição de hipoteca judiciária para possibilitar a expedição das Cartas de Arrematação em favor dos Arrematantes Camaleao Comercio LTDA., Móveis Campo Largo Industria e Comercio LTDA, e Ubirata Lizete de Souza Leal;

iv) intimação do Arrematante Perseverança Brasil Serviços, Comércio e Construtora LTDA, para comprovação do pagamento de todas as parcelas atrasadas, bem como do pagamento do ITBI.

Nestes termos, é a manifestação.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

